

**LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE
IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação de Idosos, destinada a identificar os cidadãos e as cidadãs maiores de sessenta e cinco anos.

Art. 2º - A expedição da Carteira de Identificação de Idosos será precedida de um cadastro com os dados e informações do interessado, a partir dos documentos apresentados que comprovem sua situação civil, data de nascimento, residência, atividade e condição de saúde.

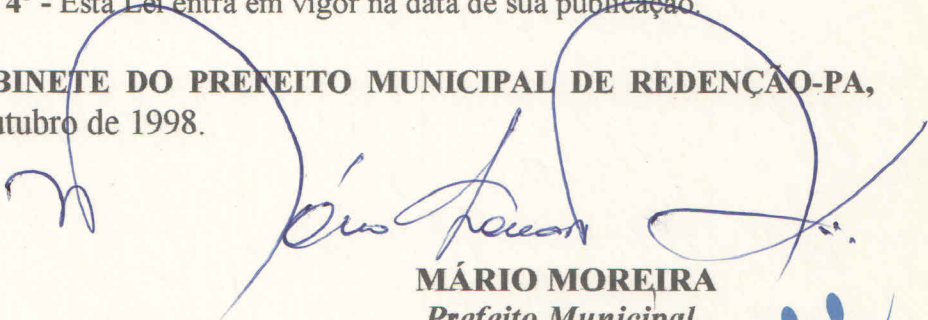
Parágrafo Único – O Setor Social da Prefeitura cuidará de verificar a veracidade das informações e ampliar as informações oferecidas, através de visita domiciliar e o Setor de Saúde da Prefeitura procederá ao exame de saúde do idoso.

Art. 3º - Na Carteira de Identificação do Idoso constará:

- I – Brasão do Município;
- II – Nome do idoso;
- III – Endereço do idoso;
- IV – Estado civil;
- V – Atividade que desempenha;
- VI – Tipificação sanguínea;
- VII – Indicação se portador de algum problema de saúde;
- VIII – Indicação de quem chamar em caso de acidente;
- IX – Faixa verde/amarela diagonal;
- X – A seguinte afirmação: “Fica assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos de idade a isenção tarifária nos transportes coletivos de qualquer natureza, urbanos, metropolitanos, rurais e intermunicipais, no âmbito do Estado”;
- XI – Foto do portador, em tamanho 3X4;
- XII – data da expedição e assinatura do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 05 dias do mês de outubro de 1998.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../jlm.